

LEI Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com órgãos Federais, Estaduais, Associações de Municípios e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Guajeru decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, com todas as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta que integram o Governo Estadual e Federal, bem como, Empresas Privadas que prestem serviços públicos, e com municípios de maneira isolada ou por meio de associações, sobre quaisquer assuntos que disserem respeito aos interesses do Município.

Art. 2º - Fica obrigado o Chefe do Poder Executivo Municipal a informar à Câmara Municipal de Vereadores, através de ofício, a obtenção de recursos oriundos de convênios assinados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 05 de março de 2024.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL